



LEI Nº 020/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para a execução do Providencias.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito municipal Sanciono a seguinte:

LEI

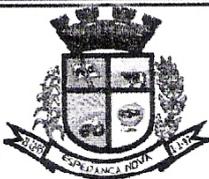
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 31.94,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses mediante taxas de juros de 10,3% a.a, e correção da taxa Referente – Tr. ou outros indice que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do município determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, e de outros dispositivos legais que venha substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de créditos aprovados por esta lei serão aplicados na aquisição de terreno o qual será doado a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado a implantação d programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia a operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder aos agentes financeiros parcelas do Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessário para amortizar as prestações dos principais e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multa e demais encargo decorrente de operações referida nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar o Banco do Estado do Paraná S/A mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e inclusive substabelecer.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanovaparl.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

Artigo 6º - Anualmente a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, ou orçamento do município consignará dotação próprias para amortização próprias dos principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no artigo 3º em favor Companhia de Habilitação do Paraná – COAPAR para desenvolvimento e implantação do programa Vilas rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vila Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do terreno e execução das obras/serviços.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, 16 de abril de 1997.

TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.